

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 34, DE 2005

Altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, a fim de garantir maior efetividade no combate à doença.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 50 (cinqüenta) anos, exames para a detecção precoce do câncer da próstata.

.....
V – sensibilizar os profissionais de saúde, capacitando-os e reciclando-os quanto a novos avanços nos campos da prevenção, detecção precoce do câncer da próstata.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.